



## Plano de Contingência

### 1. Enquadramento da questão

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, identificada pela primeira vez na cidade chinesa de Wuhan, cujos casos iniciais datam de dezembro de 2019. Embora a fonte de infeção seja ainda desconhecida, a maior parte dos casos iniciais foram relacionados com um mercado alimentar e de animais vivos nessa cidade.

Os sintomas são semelhantes a uma gripe ou podem evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia. Os principais sintomas são febre, tosse e dificuldade respiratória.

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC).

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa <sup>4</sup> nos 14 dias antes do início de sintomas <b>OU</b> Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas <b>OU</b> Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron);
- Pela disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- Contacto das mãos com superfície ou objeto com o novo coronavírus, e em seguida, contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos);

O TEMPO DE INCUBAÇÃO do vírus situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

## 2. Plano de contingência

A Cadeia de Comando e Controlo define a liderança e coordenação em situação de Surto de pneumonia por novo Coronavírus (COVID-19). Ela tem autoridade para tomar decisões e atuar em conformidade a todos os níveis de intervenção.

A seguir indicam – se os papéis dos responsáveis de cada sector que, na ausência dos mesmos, deverão ser desempenhados pelos respetivos substitutos (a designar posteriormente) sob supervisão do Coordenador.

- 1) **Diretor – Supervisão geral** – Responsável pela implementação e coordenação do plano de contingência tem por funções diretas:
  - A garantia da normalidade, na medida do possível, das atividades letivas;
  - A implementação das medidas que o Delegado de Saúde vier a aconselhar;
  - O contacto com a DGEstE em caso de elevado absentismo, e implementação das diretivas emanadas por este organismo;
  - Ordenar o fecho da escola, de acordo com as recomendações das entidades competentes.
  
- 2) **SubDiretora e Adjuntas** – são responsáveis pela gestão de serviços e materiais e coordenam os serviços de apoio à docência e o sector dos materiais, por monitorizar o cumprimento do plano, implementar o plano de prevenção e manter contacto com o Centro de Saúde. Apresentam o plano de contingência, organizam e implementam a formação aos funcionários (docentes e não docentes).
  
- 3) **Coordenadores de Escolas** – são responsáveis pela aplicação do Plano de Contingência em cada uma das escolas, como representantes diretas da Direção. Recolhem em cada estabelecimento os dados sobre o evoluir da situação comunicando ao Diretor e divulgam junto do pessoal Docente, Não Docente e Discente toda a informação recebida. Verificação do encaminhamento do aluno/docente/não docente para a sala de isolamento. Assegurar-se da existência de uma base de dados de contactos atualizada dos alunos/docentes/não docentes. Verificam se as medidas de prevenção estipuladas estão a ser cumpridas, implementando formas/ações de sensibilização/de boa utilização dos materiais, caso seja necessário. Efetuam o controlo do material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete líquido...). Contactam com a linha 24 (808 24 24 24) e com os Encarregados de Educação, no caso de suspeita de alunos infetados;
  
- 4) **Chefe dos Serviços de Administração Escolar** – é responsável por identificar as atividades prioritárias no seu sector e organizar o serviço em conformidade. Monitoriza as faltas ao serviço dos funcionários docentes e não docentes e mantém o Diretor informado do número de faltas por motivo de infeção por COVID-19.

- 5) **Encarregada do Pessoal Assistente Operacional** – é responsável pelo serviço de apoio à docência e assegura que os funcionários cumprem as medidas de higiene definidas no plano, controlo do material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhete, sabonete líquido...) e verificação de stocks.
- 6) **Assistente Operacional de serviço nos corredores e Assistente Operacional de serviço no Ginásio** – Encaminhamento dos alunos/docentes/não docentes sinalizados até à sala de isolamento. Verificação da colocação da máscara por parte do aluno/docente/não docente quando chegar à sala. Comunicação (por telefone) da ocorrência ao Coordenador ou à Direção.
- 7) **Todos os profissionais do Agrupamento** – Encaminhamento do aluno/docente/não docente junto de uma das Assistentes Operacionais acima designadas, que atuará de acordo com o mencionado na alínea anterior.

As atividades principais são as atividades letivas. As áreas consideradas prioritárias são a atividade letiva, o serviço de refeições e o serviço prestado pelos assistentes operacionais.

Na fase pandémica é previsível que surjam casos de profissionais ou alunos infetados, com possível comprometimento da vida da escola devido ao absentismo daí decorrente.

Perante um cenário de elevado absentismo dos professores ou outros profissionais, as condições mínimas para assegurar o funcionamento da Escola, são as seguintes:

- Portaria - 1 pessoa
- Serviços administrativos - 7 pessoas
- Bufete - 2 pessoas
- PBX - 1 pessoa

Para a manutenção das atividades consideradas essenciais será assegurada a entrada dos fornecedores de bens ou serviços, após informação considerada relevante.

O Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma, em articulação com os restantes docentes deverá coordenar as estratégias de compensação (incluindo a aplicação dos instrumentos de avaliação) decorrentes do isolamento a que os alunos estejam sujeitos, no âmbito das medidas previstas para o COVID-19.

Em cada estabelecimento existirá uma área ou sala de “isolamento”, que estará devidamente identificada e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Serão realizadas sessões de esclarecimento por turma e, para além de toda a informação fornecida, serão afixados cartazes informativos.

A comunidade escolar deve seguir as seguintes medidas de prevenção diárias:

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão ou usar solução à base de álcool;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- Ao espirrar ou tossir tapar o nariz e a boca com o antebraço ou com lenço de papel que deverá ser colocado de imediato no lixo;
- Evitar partilhar material escolar ou brinquedos (lápiz, borracha, ...)
- Evitar partilhar comida e outros bens pessoais (troca de chuchas, copos, telemóveis, ...)
- Se regressou de uma área afetada, evitar o contacto próximo com outras pessoas.

### 3. Procedimentos num caso suspeito

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência. Já na área de “isolamento” contacta a linha **SNS 24 (808 24 24 24)**.

Nas situações necessárias o responsável acompanha o aluno até à área de “isolamento”.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.
2. Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

#### 4. Procedimentos perante um caso suspeito validado

O Diretor informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Nesta situação a escola irá:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

#### 5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

<b>Vigilância de contactos próximos</b>	
<b>“alto risco de exposição”</b>	<b>“baixo risco de exposição”</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li><li>- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>- Restringir o contacto social ao indispensável;</li><li>- Evitar viajar;</li><li>- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.</li></ul>

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

O Diretor

Manuel Lima